



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PLACAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CONTRATO Nº 20230135

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na TV RITA DE CÁSSIA, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 12.566.342/0001-52, representado pelo Sr. GILBERTO BIANOR DOS SANTOS PAIVA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, portador do CPF nº 138.610.342-04, residente na TRAVESSA RITA DE CASSIA, 111, PLACAS- PARÁ, CEP 68.138-000.

CONTRATADO: AUTO PEÇAS UNIÃO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 12.659.089/0001-81, estabelecida à AV PARALELA NORTE, S/N, CENTRO, Placas-PA, CEP 68138-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. JAIDER SABINO DE SOUZA, residente na AVENIDA PERIMENTAL SUL, 1925, CENTRO, Placas-PA, CEP 68138-000, portador do CPF 049.577.776-59.

II DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, as partes anteriormente individuadas e devidamente qualificadas, resolvem consoante a autorização exarada nos autos do Processo 006/2023, pactuar o presente instrumento contratual que será em tudo regido pelas cláusulas que aceitam e mutuamente se outorgam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA AMBULÂNCIAS E VEICULOS PERTECENTES A FROTA DA SEC. MUN. DE SAÚDE.**

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
098645	ALTERNADOR /MICROONIBUS MARCOPOLO VOLARE W8 (ANO 20	UNIDADE	2,00	1.495,000	2.990,00
098646	AMORTECEDOR DIANTEIRO /MICROONIBUS MARCOPOLO VOLARE W8 (ANO 2010)	UNIDADE	6,00	715,000	4.290,00
098647	AMORTECEDOR TRASEIRO /MICROONIBUS MARCOPOLO VOLARE W8 (ANO 2010)	UNIDADE	6,00	545,000	3.270,00
098648	BICO INJETOR /MICROONIBUS MARCOPOLO VOLARE W8 (ANO 2010)	UNIDADE	8,00	1.795,000	14.360,00
098649	BIELA DO MOTOR /MICROONIBUS MARCOPOLO VOLARE W8 (ANO 2010)	UNIDADE	4,00	1.695,000	6.780,00
098650	BLOCO MOTOR /MICROONIBUS MARCOPOLO VOLARE W8 (ANO 20	UNIDADE	2,00	10.495,000	20.990,00
098651	BOMBA D AGUA /MICROONIBUS MARCOPOLO VOLARE W8 (ANO 2010)	UNIDADE	2,00	771,000	1.542,00
098652	BOMBA DE DIREÇÃO HIDRÁULICA /MICROONIBUS MARCOPOLO VOLARE W8 (ANO 2010)	UNIDADE	2,00	1.195,000	2.390,00
098653	BOMBA HIDRÁULICA /MICROONIBUS MARCOPOLO VOLARE W8 (ANO 2010)	UNIDADE	2,00	2.095,000	4.190,00
098654	BOMBA INJETORA /MICROONIBUS MARCOPOLO VOLARE W8 (ANO 2010)	UNIDADE	2,00	11.995,000	23.990,00
098655	BOMBA OLEO /MICROONIBUS MARCOPOLO VOLARE W8 (ANO 20	UNIDADE	4,00	3.495,000	13.980,00
098656	BRNZINA DE MANCAL 050 /MICROONIBUS MARCOPOLO VOLARE W8 (ANO 2010)	UNIDADE	4,00	805,000	3.220,00
098657	BRONZINA DE BIEL STD /MICROONIBUS MARCOPOLO VOLARE W8 (ANO 2010)	UNIDADE	4,00	850,000	3.400,00
098658	BRONZINA DE BIELA 025 /MICROONIBUS MARCOPOLO VOLARE W8 (ANO 2010)	UNIDADE	4,00	835,000	3.340,00
098659	BRONZINA DE BIELA 050 /MICROONIBUS MARCOPOLO VOLARE W8 (ANO 2010)	UNIDADE	4,00	835,000	3.340,00
098660	BRONZINA DE MANCAL STD /MICROONIBUS MARCOPOLO VOLARE W8 (ANO 2010)	UNIDADE	4,00	800,000	3.200,00
098661	BRONZINA MANCAL 025 /MICROONIBUS MARCOPOLO VOLARE W8 (ANO 2010)	UNIDADE	4,00	825,000	3.300,00
098662	CABECOTE /MICROONIBUS MARCOPOLO VOLARE W8 (ANO 20	UNIDADE	4,00	7.995,000	31.980,00
098663	CAIXA DE MACHA /MICROONIBUS MARCOPOLO VOLARE W8 (ANO 2010)	UNIDADE	3,00	9.595,000	28.785,00
098664	CAIXA SATELIE VAZIA /MICROONIBUS MARCOPOLO VOLARE W8 (ANO 2010)	UNIDADE	4,00	3.295,000	13.180,00
098665	CAIXA SATELITE COMPLETO /MICROONIBUS MARCOPOLO VOLARE W8 (ANO 2010)	UNIDADE	4,00	3.495,000	13.980,00
098666	CAMISA DO MOTOR /MICROONIBUS MARCOPOLO VOLARE W8 (ANO 2010)	UNIDADE	2,00	267,000	534,00
098667	CILINDRO DE FREIO /MICROONIBUS MARCOPOLO VOLARE W8 (ANO 2010)	UNIDADE	2,00	495,000	990,00
098668	COLETOR DE ESCAPE /MICROONIBUS MARCOPOLO VOLARE W8 (ANO 2010)	UNIDADE	2,00	1.465,000	2.930,00

RUA OLAVO BILAC, S/N



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PLACAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



098669	COROA E PINHAO /MICROONIBUS MARCOPOLO VOLARE W8 (AN O 2010)	UNIDADE	4,00	1.230,000	4.920,00
098670	CORREIA /MICROONIBUS MARCOPOLO VOLARE W8 (ANO 2010)	UNIDADE	8,00	3.195,000	25.560,00
098671	CRUZETAS /MICROONIBUS MARCOPOLO VOLARE W8 (ANO 20	UNIDADE	10,00	191,660	1.916,60
098672	CUBO DIANTEIRO /MICROONIBUS MARCOPOLO VOLARE W8 (AN O 2010)	UNIDADE	4,00	275,000	1.100,00
098673	CUBO TRASEIRO /MICROONIBUS MARCOPOLO VOLARE W8 (AN O 2010)	UNIDADE	4,00	1.995,000	7.980,00
098674	CUÍCA DE FREIO /MICROONIBUS MARCOPOLO VOLARE W8 (AN O 2010)	UNIDADE	8,00	1.995,000	15.960,00
098675	DIFERENCIAL COMPLETO /MICROONIBUS MARCOPOLO VOLAR E W8 (ANO 2010)	UNIDADE	2,00	500,000	1.000,00
098676	DIREÇÃO HIDRÁULICA /MICROONIBUS MARCOPOLO VOLARE W8 (ANO 2010)	UNIDADE	2,00	8.895,000	17.790,00
098677	DISCO EMBREAGEM /MICROONIBUS MARCOPOLO VOLARE W8 (AN O 2010)	UNIDADE	4,00	2.795,000	11.180,00
098679	EIXO COMANDO /MICROONIBUS MARCOPOLO VOLARE W8 (AN O 2010)	UNIDADE	4,00	1.385,000	5.540,00
098680	FAROL /MICROONIBUS MARCOPOLO VOLARE W8 (ANO 2010)	UNIDADE	8,00	1.285,000	10.280,00
098682	FEIXO DE MOLA TRASEIRA /MICROONIBUS MARCOPOLO VOLAR E W8 (ANO 2010)	UNIDADE	4,00	1.065,000	4.260,00
098684	FEIXO MOLA DIANTEIRO /MICROONIBUS MARCOPOLO VOLAR E W8 (ANO 2010)	UNIDADE	4,00	2.195,000	8.780,00
098686	FILTRO DO AR /MICROONIBUS MARCOPOLO VOLARE W8 (AN O 2010)	UNIDADE	20,00	1.245,000	24.900,00
098688	FILTRO DO DIESEL /MICROONIBUS MARCOPOLO VOLARE W8 (ANO 2010)	UNIDADE	20,00	274,000	5.480,00
098689	FILTRO DO LUBRIFICANTE /MICROONIBUS MARCOPOLO VOLAR E W8 (ANO 2010)	UNIDADE	20,00	241,000	4.820,00
098691	FILTRO HIDRÁULICO /MICROONIBUS MARCOPOLO VOLARE W8 (ANO 2010)	UNIDADE	5,00	90,130	450,65
098693	HELICE /MICROONIBUS MARCOPOLO VOLARE W8 (ANO 2010)	UNIDADE	2,00	245,830	491,66
098695	JG ANEIS DO MOTOR /MICROONIBUS MARCOPOLO VOLARE W8 (ANO 2010)	JOGO	4,00	735,000	2.940,00
098696	JOGO DE JUNTA /MICROONIBUS MARCOPOLO VOLARE W8 (AN O 2010)	JOGO	4,00	2.195,000	8.780,00
098697	KIT DE EMBREAGEM /MICROONIBUS MARCOPOLO VOLARE W8 (ANO 2010)	UNIDADE	3,00	2.995,000	8.985,00
098698	KIT PISTAO COM ANEIS /MICROONIBUS MARCOPOLO VOLAR E W8 (ANO 2010)	UNIDADE	4,00	1.085,000	4.340,00
098700	LONA DE FREIO DIANTEIRO /MICROONIBUS MARCOPOLO VOLAR E W8 (ANO 2010)	UNIDADE	8,00	2.195,000	17.560,00
098702	LONA FREIO TRASEIRO /MICROONIBUS MARCOPOLO VOLARE W8 (ANO 2010)	UNIDADE	8,00	370,000	2.960,00
098703	LUVA CARDAM /MICROONIBUS MARCOPOLO VOLARE W8 (ANO 20	UNIDADE	4,00	410,900	1.643,60
098704	MOTOR DE PARTIDA /MICROONIBUS MARCOPOLO VOLARE W8 (ANO 2010)	UNIDADE	4,00	1.495,000	5.980,00
098705	PARA-BRISA /MICROONIBUS MARCOPOLO VOLARE W8 (ANO 20	UNIDADE	2,00	2.105,000	4.210,00
098706	PARA-CHOQUE /MICROONIBUS MARCOPOLO VOLARE W8 (ANO 20	UNIDADE	4,00	3.495,000	13.980,00
098708	PARAFUSO RODA DIANTERIA /MICROONIBUS MARCOPOLO VOLAR E W8 (ANO 2010)	UNIDADE	20,00	735,000	14.700,00
098710	PLATOR EMBREAGEM /MICROONIBUS MARCOPOLO VOLARE W8 (ANO 2010)	UNIDADE	3,00	1.355,000	4.065,00
098711	PONTEIRA DO CARDAN /MICROONIBUS MARCOPOLO VOLARE W8 (ANO 2010)	UNIDADE	3,00	1.100,750	3.302,25
098713	RADIADOR /MICROONIBUS MARCOPOLO VOLARE W8 (ANO 20	UNIDADE	4,00	2.835,000	11.340,00
098715	REPARO CAIXA SATELITE /MICROONIBUS MARCOPOLO VOLAR E W8 (ANO 2010)	UNIDADE	3,00	2.560,000	7.680,00
098716	RETENTOR RODA DIANTEIRA /MICROONIBUS MARCOPOLO VOLAR E W8 (ANO 2010)	UNIDADE	8,00	805,000	6.440,00
098717	RETENTOR VIRABREQUIM /MICROONIBUS MARCOPOLO VOLAR E W8 (ANO 2010)	UNIDADE	3,00	205,000	615,00
098718	RETROVISOR /MICROONIBUS MARCOPOLO VOLARE W8 (ANO 20	UNIDADE	4,00	475,000	1.900,00
098719	ROLAMENTO CENTRO /MICROONIBUS MARCOPOLO VOLARE W8 (ANO 2010)	UNIDADE	10,00	820,000	8.200,00
098720	ROLAMENTO DIANTEIRO EXTERNO /MICROONIBUS MARCOPOLO V OLARE W8 (ANO 2010)	UNIDADE	8,00	397,680	3.181,44
098721	ROLAMENTO DIANTEIRO INTERNO /MICROONIBUS MARCOPOLO V OLARE W8 (ANO 2010)	UNIDADE	8,00	450,000	3.600,00
098722	ROLAMENTO LATERAL CAIXA SATELITE /MICROONIBUS MAR COPOLO VOLARE W8 (ANO 2010)	UNIDADE	3,00	630,000	1.890,00
098724	ROLAMENTO TRASEIRO EXTERNO /MICROONIBUS MARCOPOLO V OLARE W8 (ANO 2010)	UNIDADE	8,00	515,000	4.120,00
098725	ROLAMENTO TRASEIRO INTERNO /MICROONIBUS MARCOPOLO V OLARE W8 (ANO 2010)	UNIDADE	8,00	340,000	2.720,00
098727	SAPATA FREIO DIANTEIRO /MICROONIBUS MARCOPOLO VOLAR E W8 (ANO 2010)	UNIDADE	3,00	360,000	1.080,00
098728	SAPATA FREIO TRASEIRO /MICROONIBUS MARCOPOLO VOLAR E W8 (ANO 2010)	UNIDADE	3,00	480,000	1.440,00
098729	SEMI EIXO /MICROONIBUS MARCOPOLO VOLARE W8 (ANO 20	UNIDADE	4,00	1.375,000	5.500,00
098730	SUPORTE MOLA DIANTERIA /MICROONIBUS MARCOPOLO VOLAR E W8 (ANO 2010)	UNIDADE	4,00	1.085,000	4.340,00
098732	SUPORTE MOLA TRASEIRA /MICROONIBUS MARCOPOLO VOLAR E W8 (ANO 2010)	UNIDADE	4,00	763,000	3.052,00
098733	TAMBOR DE FREIO TRASEIRA /MICROONIBUS MARCOPOLO V OLARE W8 (ANO 2010)	UNIDADE	4,00	830,000	3.320,00
098734	TAMBOR FREIO DIANTEIRO /MICROONIBUS MARCOPOLO VOLAR E W8 (ANO 2010)	UNIDADE	4,00	857,000	3.428,00
098736	TENSOR DA CORREIA /MICROONIBUS MARCOPOLO VOLARE W8 (ANO 2010)	UNIDADE	4,00	777,000	3.108,00
098737	TURBINA /MICROONIBUS MARCOPOLO VOLARE W8 (ANO 2010)	UNIDADE	2,00	3.010,000	6.020,00
098739	VIRABREQUIM /MICROONIBUS MARCOPOLO VOLARE W8 (ANO 20	UNIDADE	4,00	4.795,000	19.180,00
098743	FILTRO SEPARADOR DE ÁGUA /MICROONIBUS MARCOPOLO V OLARE W8 (ANO 2010)	UNIDADE	20,00	155,000	3.100,00
098745	ROLAMENTO PIAO /MICROONIBUS MARCOPOLO VOLARE W8 (AN O 2010)	UNIDADE	4,00	440,000	1.760,00

VALOR GLOBAL R\$ 563.820,20

RUA OLAVO BILAC, S/N



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PLACAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no Registro de preços de pregão eletrônico - Lei 8.666/93 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, 10.520/ e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste termo contratual;
- 3.2. Atender, com a diligência possível, as determinações do **Fiscal do Contrato**, adotando todas as providências necessárias à regularização de faltas e irregularidades verificadas;
- 3.3. Realizar a manutenção desse contrato em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, após recebimento da ordem de fornecimento.
- 3.4A empresa contratada deverá executar o serviço nos termos do termo de referência, com segurança conforme as normas de segurança, ABNT.
- 3.5 Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos produtos, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.
- 3.6 Comunicar imediatamente a ocorrência de fato alheio à execução do objeto contratual que afete o cumprimento das obrigações.
- 3.7 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela gestão/fiscalização durante a vigência deste contrato e, no caso de reclamações, responder a elas no prazo de até 48h.
- 3.8 Manter, durante a vigência deste contrato, de acordo com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 3.9 Realizar manutenção de no prazo máximo de 1 (um) dia útil para retorno de serviço executado de forma que não atenda a demanda, ou seja, que o problema em questão não foi solucionado.
 - 3.9.1 Se houver necessidade, por força maior, de dilatação do prazo acima mencionado, esse deverá ser justificado e aprovado pelo fiscal do contrato.
- 3.10. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante, cujas obrigações é atender prontamente;
- 3.11. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.12 Encaminhar para o Setor Financeiro da CONTRATANTE as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.13. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
- 3.14. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato;
- 3.15 Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.16 Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual,



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PLACAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

4.5. A fiscalização do fornecimento será expressamente acompanhado e fiscalizado por servidor designada pelo (a) **GESTOR (A) DO CONTRATO**, cabendo a ele:

a) emitir as requisições para a retirada do objeto desta licitação.

b) solicitar à **CONTRATADA** e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento do fornecimento.

c) documentar as ocorrências havidas, em registro próprio, firmado juntamente com o preposto da **CONTRATADA**.

d) emitir pareceres em todos os atos do **CONTRATANTE** relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções ou revisão do contrato.

e) sustar os pagamentos das faturas, no caso de inobservância pela **CONTRATADA** de qualquer exigência sua relativa às obrigações contratuais.

4.6 aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

4.7 Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar as atividades de acordo com as determinações do termo de referênci

4.8 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas e especificações

4.9 Exercer o acompanhamento e a fiscalização Da execução do objeto licitado, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis; determinando à **CONTRATADA** as correções que julgar oportunas, para melhoria do mesmo, na forma da Lei 8.666/93.

4.10 Notificar a Contratada por escrito de quaisquer ocorrências relacionadas à execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;

4.11 Efetuar o pagamento nas condições pactuadas

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 20 de abril de 2023 extinguindo-se em 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a **CONTRATADA**, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

Advertência;

- Multa;

- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o **CONTRATANTE**, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PLACAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda par a o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente com prováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 563.820,20 (quinhentos e sessenta e três mil, oitocentos e vinte reais e vinte centavos), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pela CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

8.2A liberação do pagamento fica condicionada a apresentação das certidões exigidas quanto à regularidade fiscal, bem como, termo de recebimento assinado por engenheiro da Prefeitura.

8.3 Ocorrendo devolução da nota fiscal por erro ou rasura, a contagem do prazo iniciar-se-á a partir da nova data de entrega no protocolo da CONTRATANTE

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento da CONTRATANTE, na dotação:

ício 2023 Atividade 1315.103021004.2.027 Manutenção do Hospital Municipal , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R\$ 271.851,07, Exercício 2023 Atividade 1315.103010200.2.021 Manutenção dos Postos de Saúde , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R\$ 251.310,32, Exercício 2023 Atividade 1315.101220200.2.015 Funcionamento da Secretaria de Saúde , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R\$ 40.658,81,

9.2ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

10.2

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PLACAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666.

11.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior. A ocorrência de fatos dessa espécie não implicará em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e preposto.

11.3 Será designado um responsável técnico para efetuar os procedimentos de fiscalização mediante laudo de vistoria previa que designará os serviços a serem executados em cada ordem de serviço e será designado um funcionário responsável pela gestão do contrato.

11.4 Ao fiscal compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do contrato oriundo de cada ordem de serviço e dos respectivos serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 67, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

11.5 A fiscalização da contratante terá livre acesso aos locais de trabalho da mão de obra da contratada, não permitindo que as tarefas sejam executadas em desacordo com as estabelecidas.

11.6 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme e o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.7 Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência a contratada, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

11.6 As faltas ao serviço, a serem apontadas pelo fiscal do contrato, desde que a contratada não tenha promovido as devidas substituições, serão descontadas das parcelas mensais.

11.7 Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização do contrato formalmente à contratada, deverão ser respondidos em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas.

11.6 Caso os esclarecimentos demandados impliquem indagações de caráter técnico, deverá ser encaminhada, justificativa formal, dentro do prazo supracitado, ao fiscal do contrato para que este, caso entenda necessário, informe novo prazo de atuação da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de URUARÁ como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme.

PLACAS - PA, 20 de Abril de 2023

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF) 12.566.342/0001-52
CONTRATANTE

RUA OLAVO BILAC, S/N



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PLACAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



AUTO PEÇAS UNIÃO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA -ME
CNPJ 12.659.089/0001-81
CONTRATADO(A)

RUA OLAVO BILAC, S/N